



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

RESOLUÇÃO AGETRANSP N.º 32 RIO DE JANEIRO, 30 DE MARÇO DE 2016.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 7º E 9º  
DA RESOLUÇÃO AGETRANSP N.º 17, DE 28 DE  
JANEIRO DE 2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
AGETRANSP, no uso das atribuições conforme dispõe o art. 12 do Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 5º da Resolução AGETRANSP nº 17/2014 passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º com a seguinte redação:

**“Art. 5º. ...**

**§ 3º-** Aplicam-se as penalidades previstas neste artigo às hipóteses de descumprimento, pelas concessionárias, de obrigação ou determinação oriunda de deliberação que não preveja sanção específica, bem como de qualquer ato normativo emanado desta Agência”.

**Art. 2º.** O artigo 7º da Resolução AGETRANSP nº 17/2014 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º com as seguintes redações:

**“Art. 7º. ...**

**§1º.** Caberá à Câmara Técnica requisitante, ao receber a informação ou documentos requisitados a análise de seus termos.

**§2º.** Verificado pela respectiva Câmara Técnica que não foram apresentados todos os documentos e/ou informações solicitados, entender-se-á o prazo antes



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

fixado como não cumprido, sujeitando a Concessionária às penalidades previstas nesta Resolução.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a respectiva Câmara Técnica terá até 07 (sete) dias, contados do recebimento dos documentos/informações, para comunicação formal do fato à Secretaria Executiva, na forma do artigo 8º.”

**Art. 3º.** O artigo 8º da Resolução AGETRANSP nº 17/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** - Na hipótese de descumprimento, a Secretaria Executiva submeterá o processo específico ao Conselho Diretor na próxima reunião interna , para deliberar quanto à aplicação da penalidade, determinando a lavratura Auto de Infração (AI), na forma do Anexo Único a esta Resolução”.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2016.

  
**Cesar Mastrangelo**  
Conselheiro Presidente

  
**Arthur Bastos**  
Conselheiro

  
**Lucineide Marchi**  
Conselheira